



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO III - NÚMERO 48 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS - 14 DE JUNHO DE 1995

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA N° 53.626

NILZITA BIANCO CASARA
Aposenta servidora com proventos integrais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo n° 01.343-9/94, aposenta, a contar de 05 de abril de 1994, a servidora professora NILZITA BIANCO CASARA, matrícula n° 941-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b" e artigo 237, inciso I, letra "d" da Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e cinco (25) anos e dezoito (18) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de professor G1-Area I, no valor de CR\$115.314,13 (Cento e quinze mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e treze centavos); regime de vinte (20) horas semanais, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (8) avanços, correspondente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, no valor de CR\$46.125,65 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos); dois (2) avanços, correspondente a dez por cento (10%), conforme artigo 121, no valor de CR\$11.531,41 (Onze mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros reais e uma centavos); gratificação adicional da trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$40.359,94 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e noventa e quatro centavos); todos da lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizariam a soma de CR\$213.331,13 (Duzentos e treze mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais e trez centavos). Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de abril de 1994

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 229, às fls. 026.

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO N° 8.334 de 1º de junho de 1995.

Altera denominação de Escola Municipal criada pelo Decreto n° 6.402, de 03 de outubro de 1988.

Dr. MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Municipal localizada no Bairro Centenário, nesta cidade, criada pelo Decreto n° 6.402, de 03 de outubro de 1988, denominada oficialmente através da Lei n° 3.268, de 28 de setembro de 1988 de 'Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Manoel Pereira dos Santos', em atendimento ao Parecer n° 1.642/94 do Conselho Estadual de Educação, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU MANOEL PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de junho de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO - GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Lei N° 4.274 de 19 de maio de 1995.

Institui, no Município, a Semana da Ética Profissional e outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município, a SEMANA DA ÉTICA PROFISSIONAL, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal convidará, para participar das comemorações, a Universidade de Caxias do Sul, as escolas em geral, os órgãos representativos de categorias profissionais, os clubes de serviço e outros segmentos da sociedade organizada.

Art. 3º A Semana da Ética Profissional integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Decreto N° 8.309 de 16 de maio de 1995.

Cria Comissão Especial para indicar alternativas para a COMAI e revoga o Decreto n° 8.279, de 31/03/95

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial para indicar alternativas para a COMAI-Comissão Municipal de Amparo à Infância.

Art. 2º - São designados para integrarem a Comissão criada no artigo anterior a Dra. Vera Lúcia Menegoto Vanin como Coordenadora e os servidores Dr. Marino Kury, Procurador-Geral Adjunto; Sra. Maria Teresa Verdi, Diretora Executiva da COMAI; Dr. Cláudio Luiz Pessoa de Oliveira, Secretário Municipal da Administração; Sra. Ana Maria Moraes, Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Dra. Rosane Fátima Hambach, Secretária da Habitação e Ação Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 8.279, de 31 de março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO - GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ATA N° 05/95

Aos onze dias do mês de março, de mil, novecentos e noventa e cinco, realizou-se uma Assembléia Geral de pais, professores e direção, na Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Fermino Ferronatto. A Assembléia foi convocada pela direção da escola, onde foi lida a Lei quatro mil e duzentos, de cinco de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco, onde alterou a denominação de Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Padre José de Anchieta para Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Fermino Ferronatto, solicitação esta encami-

nhada pelos pais á Camara de Vereadores. Foi esclarecido que o Círculo de pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Padre José de Anchieta passa a denominar-se Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Primeiro Grau Incompleto Fermino Ferronatto. Foram alterados os Artigos 1º, Artigo 3º, Artigo 6º, Artigo 19, parágrafo 2º, Letra d), Artigo 22, Artigo 53. Os demais artigos não sofreram modificações e permanecem em vigor. Caxias do Sul, 28 de abril de 1995. Neri D. Ribeiro do Amaral, presidente do CPM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 28 de abril de 1995.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

O Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Manoel Pereira dos Santos, fundado em 13 de março de 1995, em Caxias do Sul (RS) à rua Angelina Marcon, s/n, onde tem sua sede e fórum, com a finalidade precípua de integrar a família com a escola, e a escola com a comunidade, para o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo. Duração indeterminada. Administração, pelo Diretório composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e pessoas necessárias à função e um conselho fiscal, a critério da Assembléia e por ela eleitos. Cabe a representação ao Presidente, que responderá pelo Círculo de Pais e Mestres em juízo ou fora dele ativa e passivamente. Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO. Será extinta pela Assembléia para este fim convocada, mediante votos de 2/3 dos sócios presentes votantes, e neste caso os bens patrimoniais reverterão ao Círculo de Pais e Mestres mais próximo ao Município de Caxias do Sul (RS). Os estatutos só poderão ser alterados em Assembléia Geral com a presença de 2/3 dos sócios presentes e votantes desde que convocada especialmente para este fim. Caxias do Sul 10 de abril de 1995. João Cuelli, Presidente do C.P.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 10 de abril de 1995.

EXTRATOS DOS ESTATUTOS:

Denominação: Associação dos Diabéticos de Caxias do Sul.
Data de Fundação: 15 de Dezembro de 1994.

Fins: Reunir e congregar, propiciar pelo atendimento as necessidades básicas dos diabéticos, transmitir informações e orientações, para que o diabético possa manter uma atividade diária.

Representação em juízo e fora dele: Compete ao presidente da associação dos diabéticos de Caxias do Sul presentes à entidade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente.

Condições de extinção: A Associação só poderá ser extinta pela aprovação de dois terços dos sócios presentes à assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

Alteração dos estatutos: Por aprovação de maioria de dois terços dos presentes à assembleia geral.

Sede e Fórum: Nas dependências do Inamps, sala 63, sito à rua Pinheiro Machado n° 3329, na cidade e comarca de Caxias do Sul, onde tem seu fórum.

Tempo de duração: Por tempo indeterminado

Responsabilidade dos sócios: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas dívidas da associação.

Administração: A Associação será administrada por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, e um conselho deliberativo e fiscal, formado por 6 membros, eleitos em assembleia geral ordinária.

Do patrimônio social: Será constituído por bens que venham a possuir em decorrência de doações, e subvenções e mensalidades.

Destino do patrimônio: Em caso de extinção da associação dos diabéticos de Caxias do Sul, seu patrimônio será destinado a outra(s) entidade(s) sediada na cidade, após prévio consentimento da diretoria.

Luiz Carlos Mazoti Alves
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.891

Aposenta servidor, por invalidez, com proventos integrais

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 07.184-6/94, aposenta, a contar de 19 de maio de 1995, o servidor CALENDRINO LAZAROTTO, matrícula 4095-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico Estatutário, regime - horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais, integrais, correspondente ao Cargo de Professor M2, acrescido de sete (7) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122 e incorporação de gratificação de difícil acesso, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre o vencimento - base de M2. todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de R\$ 497,19 (quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231; inciso I, 233, P. 1º e 2º, 237, inciso I, letra 'c' da Lei Complementar 4.245 de 24 de junho d

e 1991 e Lei Municipal nº 3.245 de 29 de março de 1995.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 240, às fls. 091.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 50.191

OLIVIO ZANOTTO

Retifica Portaria nº 39.842/89.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a Portaria nº 39.842, de 13 de fevereiro de 1989, que aposentou o servidor OLIVIO ZANOTTO, matrícula nº 0603-0, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes. O servidor perceberá na inatividade os proventos de: cargo de motorista. 40 horas semanais, regido pela Lei nº 2.276/76, padrão 05, Ncz\$ 162,11 (cento e sessenta e dois cruzados novos e onze centavos), acrescidos de dez (10) avanços. Ncz\$ 98,44 (noventa e oito cruzados novos e quarenta e quatro centavos), conforme artigo 126, gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), Ncz\$ 49,22 (quarenta e nove cruzados novos e vinte e dois centavos), conforme artigo 133 e Função Gratificada incorporada Ncz\$ 34,77 (trinta e quatro cruzados novos e setenta e sete centavos) conforme artigo 131, todos da Lei nº 2.276, de 26 de março de 1976, perfazendo um total de Ncz\$ 344,54 (trezentos e quarenta e quatro cruzados novos e cinquenta e quatro centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 221, às fls. 191.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 50.184

LOURDES DOS REIS

Retifica Portaria nº 43.382/90.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a Portaria nº 43.382, de 24 de setembro de 1990, que aposentou a servidora LOURDES DOS REIS, matrícula nº 0905-9, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. O servidor perceberá na inatividade os proventos de: serviço 40 horas semanais, regida pela Lei nº 2.276/76, padrão 01, Cr\$ 16.520,20 (dezesseis mil, quinhentos e vinte cruzeiros e vinte centavos), acrescidos de sete (07) avanços. Cr\$ 5.782,07 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e sete centavos), conforme artigo 126 e gratificação adicional de quinze por cento (15%), Cr\$ 2.478,03 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e três centavos), conforme artigo 133,

ambos da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976, perfazendo um total de Cr\$ 24.780,30 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta cruzeiros e trinta e oito centavos) e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 221, às fls. 184.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.771

Desconstitui portaria 54.226 e Retifica a Portaria 43.506

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 08933-0200, desconstitui a Portaria nº 54.226, de 25 de junho de 1994 e retifica a Portaria nº 43.506 de 16 de outubro de 1990, que aposentou o servidor NELCY TELLES CARDOSO, matrícula nº 6612-5, com proventos proporcionais a doze mil, cento e cinquenta e três (12.153) dias de serviço, a contar de 09 de outubro de 1990, regime jurídico estatutário; regime-horário de trinta e três (33) horas semanais; cargo de Agente Administrativo, padrão 06; onze(11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76; dois(2) avanços equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90; e Função Gratificada de símbolo FG-8. Diretor de Divisão, instituída pela Lei nº 2.266/75 e incorporada conforme o artigo 26 da Lei Orgânica da Municipio de Caxias do Sul, perfazendo um total de Cr\$ 97.415,88 (noventa e sete mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e oitenta e oito centavos), fixado nos termos do artigo 40, inciso III, letra 'c' e p. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'c' e p. 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei 2.276/76; e Lei Municipal nº 3.552, de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276, de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de abril de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. nº 239, às fls. 171.

Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 54.828

Aposenta servidora com proventos proporcionais.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo 11.633-5/94, aposenta, a contar de 06 de janeiro de 1995, a servidora SUEL REIS MACEDO, matrícula 0942-3, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, estatutária, regime quarenta (40) horas semanais, por contar com nove mil, quinhentos e noventa e cinco (9.595) dias de serviço. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra 'c' da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231; inciso III, letra 'c' da Lei Complementar 3.673/91. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Serviçal, padrão 01, proporcionais a 9.595 dias de serviço, no valor de R\$ 170,24 (cento e setenta reais e vinte e quatro centavos) acrescidos de oito (08) avanço, conforme artigo 118, equivalente a quarenta por cento (quarenta por cento), no valor de R\$ 68,09 (sessenta e oito reais e nove centavos); dois (02) avanços, conforme artigo 121, no valor de R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) conforme artigo 122, no valor de R\$ 59,58 (cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens totalizarão a soma de R\$ 314,93 (trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos) e foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra 'c' da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237,

inciso II, letra 'd' da lei Complementar nº 3.673/91 e Lei 4.230 de 29 de dezembro de 1994.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 235, às fls. 020.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.841

Torna insubsistente a Portaria 54.238 e revisa portaria nº 39.787.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 07657-0200, torna insubsistente a Portaria nº 54.238 de 29 de julho de 1994 e revisa a Portaria nº 39.787 de 31 de janeiro de 1989, que aposentou o servidor LOUCADYR LUIZ VIEIRA, matrícula nº 6523-4, com proventos integrais, a contar de 1º de fevereiro de 1989, regime Jurídico Estatutário; regime-horário de quarenta horas (40) horas semanais, cargo de Operário, Padrão 01; nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 126; gratificação adicional de 25%, conforme artigo 133, ambas da Lei nº 2.276/76 e parcela autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Ncz\$231,01 (duzentos e trinta e um cruzados novos e um centavo), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 89, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.325 de 19 de dezembro de 1988. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III, e 191 da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 041.

Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.842

Torna insubsistente a Portaria 54.061 e revisa portaria nº 41.984.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 07686-0200, torna insubsistente a Portaria nº 54.061 de 17 de junho de 1994 e revisa a Portaria nº 41.984 de 29 de junho de 1990, que aposentou o servidor BERNARDINO DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 6572-2, com proventos proporcionais a onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco (11.445) dias de serviço, a contar de 23º de maio de 1990, regime Jurídico Estatutário; regime-horário de quarenta horas (40) horas semanais, cargo Calceiteiro; Padrão 03; dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 126; gratificação adicional de 25%, conforme artigo 133, ambas da Lei nº 2.276/76 e parcela autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75, perfazendo um total de Cr\$22.205,09 (vinte e dois mil, duzentos e cinco cruzeiros e nove centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 042.

Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.843

Torna insubstancial a Portaria 54.236 e revisa a portaria n° 39.451.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 07649-0200, torna insubstancial a Portaria n° 54.236 de 29 de julho de 1994 e revisa a Portaria n° 39.451 de 23 de dezembro de 1988, que aposentou o servidor LAUDELINO RIBEIRO, matrícula n° 6518-8, a contar de 23 de dezembro de 1988, com proventos integrais, regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais, cargo de Professor; Padrão G1; Área I; oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 177; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 183, ambos da Lei n° 3.139/87; perfazendo um total de Cr\$24.836,34 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c", da Lei n° 3.139/87. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigo 204 da Lei n° 3.139 de 29 de junho de 1987.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 045.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 043.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.844

Torna insubstancial a Portaria 54.121 e revisa a portaria n° 44.708.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 04925-0200, torna insubstancial a Portaria n° 54.121 de 08 de julho de 1994 e revisa a Portaria n° 44.708 de 17 de maio de 1991, que aposentou o servidor ANTONIO DALL'AGNOL, matrícula n° 6643-5, com proventos proporcionais a doze mil, trezentos e noventa e um (12.391) dias de serviço, a contar de 30 de abril de 1991, regime Jurídico Estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais, cargo de Jardineiro; Padrão 03; onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276/76; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei n° 3.499/90, perfazendo um total de Cr\$83.548,05 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinco centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei n° 2.276/76 e Decreto Municipal n° 7.087 de 14 de fevereiro de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III da Lei n° 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 044.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.845

Torna insubstancial a Portaria 54.065 e revisa a portaria n° 42.215.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias

do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 04971-0200, torna insubstancial a Portaria n° 54.065 de 20 de junho de 1994 e revisa a Portaria n° 42.215 de 11 de junho de 1990, que aposentou a servidora LOURDES MARTINS, matrícula n° 6576-5, com proventos integrais, a contar de 11 de junho de 1990, regime Jurídico Estatutário; regime horário de vinte (20) horas semanais, cargo de Professora; Padrão G1; Área I; oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 177; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 183, ambos da Lei n° 3.139/87; perfazendo um total de Cr\$24.836,34 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 206, inciso I, letra "c", da Lei n° 3.139/87. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigo 204 da Lei n° 3.139 de 29 de junho de 1987.

Registre-se e cumpra-se.

fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 109.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.910

Desconstitui portaria 43.886 e aposenta servidora com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 08042-0, desconstitui a portaria n° 43.886 de 03 de janeiro de 1991, que aposentou o servidor MAURO DARTE PRETTO, matrícula 6623-0, com proventos integrais e aposenta, a contar de 02 de janeiro de 1991, com proventos proporcionais a doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro (12.654) dias de serviço, correspondentes ao cargo de Motorista, padrão 05 regime Jurídico Estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais, nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 126, dois (02) avanços, conforme artigo 129, equivalente a dez por cento (10%); gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, todos da Lei 2.276 de 26 de março de 1976 e Função gratificada de Capataz, de símbolo FG-1, cem por cento (100%) incorporada, instituída pela Lei 2.266 de 29 de dezembro de 1975 e incorporada conforme artigo 131 da Lei 2.276 de 26 de março de 1976; perfazendo um total de Cr\$80.019,01 (oitenta mil, dezenove cruzeiros e um centavo), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", § 4º da constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, inciso III, letra "c", § 3º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso III, da Lei 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal 3.552 de 12 de outubro de 1990. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigo 185, inciso III da Lei 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de maio de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 240, às fls. 110.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 54.265

ANITA RODRIGUES MACHADO

Aposenta servidora com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo n° 08.394-1, aposenta, a contar de 18 de agosto de 1994, a servidora ANITA RODRIGUES MACHADO, matrícula n° 1001-4, lotada na Secretaria Municipal da Administração. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, Inciso III, letra "c" da Lei Complementar n° 3.673/91, por contar com vinte e cinco (25) anos, três (03) meses e dezoito (18) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais correspondentes vinte e cinco trinta (25/30) avos, na razão de um trinta (1/30) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Oficial Administrativo, padrão 10, no valor de R\$270,50 (duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), regime de trinta e três (33) horas semanais, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, correspondente a quarenta por cento (40%), no valor de R\$ 144,48 (Centro e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) conforme artigo 118, dois (02) avanços, correspondente a dez por cento (10%), no valor de R\$14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) conforme artigo 121; cem por cento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

PORTARIA N° 55.909

Desconstitui portaria 45.449 e aposenta servidora com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo n° 7961-8, desconstitui a portaria n° 45.449 de 14 de outubro de 1991, que aposentou a servidora ALZIRA ANA SIGNOR, matrícula n° 1729-9, com proventos integrais e aposenta, a contar de 23 de setembro de 1991, com proventos proporcionais a dez mil, setecentos e sessenta e oito (10.768) dias de serviço, correspondentes ao cargo de Professor G4 - Área I, regime Jurídico Estatutário; regime horário de vinte (20) horas semanais, acrescido de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118 e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 23 de junho de 1991; perfazendo um total de Cr\$192.973,33 (cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos),

(100%) da Função Gratificada de símbolo FG-6 incorporada, no valor de R\$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos), conforme artigo 127; Gratificação adicional de trinta e cinco (35%) por cento, no valor de R\$126,42 (Cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. O regime jurídico da servidora é o Estatutário. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizaram a soma de R\$646,56, (Seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de Agosto de 1994

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 232, às fls. 065.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 54.889

Aposenta servidora com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 13.645-0/94, aposenta, a contar de 12 de janeiro de 1995, o servidor **NELSON PEREIRA SALLES**, matrícula 0605-0, lotado no Gabinete do Prefeito, estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais; por contar com doze mil, setenta e quatro (12.074) dias de serviço, ou seja, trinta e três (33) anos e vinte e nove (29) dias. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "c" da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município da Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais correspondentes ao Cargo de Agente Administrativo, padrão 06, no valor de R\$280,94 (duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), acrescidos de cem por cento (100%) da Função gratificada de símbolo FG-8 incorporada, nos termos do artigo 127, § 1º, letra "a" e 2º, no valor de R\$164,22 (Cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos); onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%), artigo 118, no valor de R\$244,83 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos); dois (02) avanços, artigo 121, equivalente a dez por cento (10%), no valor de R\$44,51 (quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); Gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) artigo 122, no valor de R\$155,80 (Cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens, totalizaram a soma de R\$890,30 (oitocentos e noventa reais e trinta centavos), e foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei nº 4.230 de 29 de dezembro de 1994.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de janeiro de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 235, às fls. 089.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.816

Aposenta servidora com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 02.826-6/95, aposenta, a contar de 02 de maio de 1995, a servidora **JANE ISTER RAMOS CURRA**, matrícula 0984-9, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime Jurídico Estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; por contar com dez mil, quinhentos e cinquenta e um (10.551) dias de serviço, percebendo na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 10, no valor de R\$ 460,06 (quatrocentos e sessenta reais e seis centavos), acrescido de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe de Seção de Almoxarifado, criada pelo artigo 32 da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975 e conforme artigo 127 e seus parágrafos da Lei complementar 3.673-91 e parcela autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.080,49 (Hum mil, oitenta reais e quarenta e nove centavos)

fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, Letra "d" da lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 3.245 de 29 de março de 1995. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95 e 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 016.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.791

Revisa a Portaria 53.457/94.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 003174-0200, revisa Portaria nº 53.457 de 09 de março de 1994 que aposentou o Servidor **MARIO ADAMATTI**, matrícula 3458-4, com proventos proporcionais a onze mil, setecentos e oitenta e oito (11.788) dias de serviço, a contar de 09 de março de 1994, regime jurídico estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 10, nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118, dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação de regime especial de trabalho por tempo integral, conforme artigo 86 todos da Lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e parcela autônoma conforme artigo 41 da Lei nº 2.266-75, perfazendo um total de CR\$ 577.221,13 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um cruzeiros reais e treze centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, Letra "d" da lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 4.099 de 30 de março de 1994. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 053, às fls. 191.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.655

Aposenta servidor com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 03.159-3/95, aposenta, a contar de 05 de maio de 1995, o servidor **FAUSTINO ROBERTO MAFEI**, matrícula 0705-6, lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime Jurídico Estatutário; regime horário de trinta e três (33) horas semanais; com proventos proporcionais a doze mil, cento e trinta e três (12.133) dias de serviço, cargo de Almoxarife, padrão 07, acrescidos de onze (11) avanços, equivalente cinqüenta por cento (55%), conforme artigo 118, dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade, no percentual de trinta por cento (30%), conforme artigo 239, todos da Lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991; parcela autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975; incorporação de cem por cento (100%) da Função gratificada de símbolo FG-4 Chewfe da Seção de Almoxarifado, criada pelo artigo 32 da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975 e incorporada conforme artigo 127 e seus parágrafos da Lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de R\$ 1.040,41 (Hum mil, quarenta reais e quarenta e um centavos) fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, Letra "d" da lei complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 3.245 de 29 de março de 1995. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da

Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 95 e 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 239, às fls. 055.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 10.679

Designa Servidores.

Dr. CLAUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.285, de 18 de abril de 1995, designa, a contar de 1º de junho de 1995, os servidores **JORGE DÉ BARROS GUERRA**, matrícula nº 2053-2, **DARCI PAULO BORTOLOTTO**, matrícula nº 1852-0, lotados na Secretaria Municipal dos Transportes, **PAULO ROBERTO RODRIGUES**, matrícula nº 1610-1, **IARA TERESINHA TRUBIAN DA SILVA** matrícula 4997-2, lotados no Gabinete Municipal do Prefeito, e, **ANTONIO NELCI MIRANDA**, matrícula nº 865-6, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, como integrantes da Comissão de Padronização de veículos do Gabinete Municipal do Prefeito, devendo apresentar a conclusão dos trabalhos com indicação das medidas recomendáveis, no prazo de quinze (15) dias. (Processo nº 08.188-4.95). Comunique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 1º de junho de 1995.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 54, às fls. 079.

Dr. Carlos Alberto Rodrigues Machado
DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.915

Retifica Portaria 54.548.

CF20;CP8;CC18 **DOUTOR MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a Portaria nº 54.548, de 03 de novembro de 1994, tornando insubstancial a Portaria nº 45.694, de 27 de dezembro de 1991, que aposentou o servidor **ADALIR DOS SANTOS GROSS**, matrícula nº 1321-8, e não constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 115

Dr. Claudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL—IPAM

PORTARIA N° 1034

ZITA SCHULER SILVA

DESCONSTITUI O ATO DE APOSENTADORIA, DETERMINANDO O RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO.

DOUTOR CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul - IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, des-

constitui, a contar de 01 de fevereiro de 1995, a Portaria nº 709 de 10 de fevereiro de 1993, que concedeu aposentadoria à servidora ZITA SCHULER SILVA, matrícula 016-0, e determina o seu retorno ao Serviço Público Municipal, lotando-a no IPAM-Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, no cargo de Contínuo, padrão 02, em cumprimento a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando em consequência desconstituída a Portaria nº 975 de 01 de fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de maio de 1995.

Dr. CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA
Presidente do IPAM.

Reg. no Livro de Portarias nº 05, às fls. 1034.

Maria Elena Dall'Alba.
Serviço de Pessoal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.912

Retifica Portaria 50.190.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo 08936-02.00, retifica a portaria 50.190 de 21 de junho de 1993 que revisou os proventos da servidora LOURDES DOS REIS, matrícula 0905-9, tendo como fundamentação Constitucional o artigo 40, & 4º da Constituição Federativa do Brasil e fundamentação Ordinária o artigo 231, & 3º da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 da revisão de proventos e percentual de avanços. Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal e artigo 193, inciso I, letra "b", da Lei Municipal 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal 3.510 de 20 de junho de 1990.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 240, às fls. 112.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBS: ESTE É CERTO M34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.914

Retifica Portaria 54.001.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo 005933-02.00, retifica a Portaria 54.001 que aposentou a servidora NOERCI FONSECA CIOTTA, matrícula 0915-6, sendo os proventos fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso I, letra "d", da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal 4.127 de 27 de maio de 1994.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 240, às fls. 114.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.913

Retifica Portaria 54.110.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo 07648-2.00, retifica a portaria 54.110 de 1º de junho de 1994, que retificou a portaria 39389 que aposentou a servidora ROSITA ROSA, matrícula

6512-9, sendo a fundamentação legal ordinária e Constitucional nos termos do artigo 40, & 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 231, & 3º da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. A Lei Municipal que fixou os proventos é a de nº 3.282 de 1º de outubro de 1988, na data de aposentadoria. Os valores constantes na Portaria 48.808 de 10 de março de 1993, são retroativos a data da aposentadoria, 28 de novembro de 1988.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 240, às fls. 113.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.911

Retifica Portaria 50.192.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo 07658-02.00, retifica a Portaria 50.192 que revisou os proventos do servidor OLIVIO ZANOTTO, matrícula 6524-2, tendo como fundamentação Constitucional o artigo 40 & 4º da Constituição Federativa do Brasil e fundamentação ordinária o artigo 231, & 3º da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 240, às fls. 111.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 53.545

LORISA CARDOSO LORANDI

Aposenta servidora com proventos integrais.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo 01.123-1/94, aposenta, a contar de 21 de março de 1994, a servidora professora LORISA CARDOSO LORANDI, matrícula 930-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III; letra 'b', da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'b', da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra 'b', da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contas com vinte e cinco (25) anos dois (2) de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professores GI - Área I, no valor de Cr\$ 115.314,13 (Cento e quinze mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e treze centavos); regime de vinte (20) horas semanais, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (8) avanços, conforme artigo 118, no valor de Cr\$ 46.125,65 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 40.359,94 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e noventa e quatro centavos); todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somados todas as vantagens totalizarão a soma de Cr\$ 213.331,13 (Duzentos e treze mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais e treze centavos). Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de março de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 228, às fls. 145.

Oscar Avila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 50 192 OLIVIO ZANOTTO

Revisão de Proventos.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a contar de 1º de junho de 1991, os proventos do servidor OLIVIO ZANOTTO, matrícula nº 630-0, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes, devendo perceber os proventos de: cargo de Motorista, 40 horas semanais, regido Lei nº 3.673/91, padrão 05, Cr\$ 82.163,03 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e três cruzeiros e três centavos), acrescidos de dez (10) avanços, Cr\$ 49.892,57 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), conforme artigo 118, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), Cr\$ 34.924,79 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), conforme artigo 122, dois (02) avanços, Cr\$ 9.978,51 (nove mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), conforme artigo 121 e Função Gratificada incorporada, Cr\$ 17.622,11 (dezessete mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e onze centavos), conforme artigo 127, todos da Lei nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 194.581,01 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e um centavo).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de junho de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 221, às fls. 192.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 50 190 LOURDES DOS REIS

Revisão de Proventos.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a contar de 1º de junho de 1991, os proventos do servidora LOURDES DOS REIS, matrícula nº 0905-9, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber os proventos de: cargo de servicial, 40 horas semanais, regido Lei nº 3.673/91, padrão 01, Cr\$ 57.954,93 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), acrescidos de sete (07) avanços, Cr\$ 20.284,22 (vinte mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), conforme artigo 118, gratificação adicional de dezenove por cento (19%), Cr\$ 11.011,43 (onze mil, noze cruzeiros e quarenta e três centavos), conforme artigo 122, ambos da Lei 3.763, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 89.250,58 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de julho de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 221, às fls. 190.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 48 972 ROSITA ROSA

Revisão de Proventos.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica, a contar de 1º de junho de 1991, os proventos da servidora ROSITA ROSA, matrícula nº 0752-8, devendo perceber os proventos de: cargo de Agente Administrativo, 33 horas semanais, regido pela Lei Complementar nº 3.763/91, padrão 06, Cr\$ 88.670,24 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), acrescidos de quarenta por cento (40%) da Função Gratificada FG-04 incorporada, Cr\$ 9.863,01 (nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e um centavo), conforme artigo 127, & 2º, sete (07) avanços, Cr\$ 34.486,63 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), conforme artigo 118, gratificação adicional de dezenove por cento (19%), Cr\$ 18.721,31 (dezoito mil, setecentos e vinte e um cruzeiro e trinta e um centavos), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 151.741,19 (cento e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e dezenove centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de março de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port. 215, às fls. 172

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.108

Revisa Portaria n° 50.059/93.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo n° 006407-02.00, revisa, a Portaria n° 50.059, de 08 de julho de 1993, que aposentou a contar da mesma data, a servidora LEDA CAMASSOLA DA FONSECA, matrícula n° 2306-0, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos proporcionais, perfazendo um total de nove mil, duzentos e doze (9.212) dias, no cargo de Oficial Administrativo, padrão 10, no valor de Cr\$ 14.262.055,58 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco (35%) por cento, artigo 118, no valor de Cr\$ 6.914.901,73 (seis milhões, novecentos e quatorze mil novecentos e um cruzeiro e setenta e três centavos); gratificação adicional de dezenove (19%) por cento, artigo 122, no valor de Cr\$ 3.753.803,79 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e três cruzeiros e setenta e nove centavos), todos da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991 e parcela autônoma, artigo 41, da Lei n° 2.266/75, no valor de Cr\$ 5.494.806,51 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos). Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizarão a soma de Cr\$ 30.425.567,61 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, Inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, Inciso II, letra "d", da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 41, da Lei n° 2.266/75 e Lei Municipal n° 4.003, de 30 de junho de 1993. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, Inciso III, letra "c" e artigo 95, da Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de fevereiro de 1995

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 236, às fls. 108.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 45.958

ERNESTINA LUIZA LUCIANO RAYMUNDO
Aposenta servidora.

DR. MANSUETO DE CASTRO SERAFINI FILHO, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do processo n° 13.043-5/91, aposenta a contar de 13 de janeiro de 1992 a servidora ERNESTINA LUIZA LUCIANO RAYMUNDO, matrícula 448-0, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", § 3º da Lei Orgânica do Município e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a" da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. A servidora perceberá, na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos padrão 10, Cr\$ 391.263,98 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), regime de trinta e três (33) horas semanais, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul, acrescidos dos seguintes adicionais legais: treze (13) avanços, conforme artigo 118; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122 e regime de tempo integral incorporado de dois, vírgula cinco (2,5%) por cento, conforme artigo 85, todos da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizando a soma de Cr\$ 802.091,13 (oitocentos e dois mil, noventa e um cruzeiros e treze centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de janeiro de 1992

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 200, às fls. 158.

Sady Pinto Guedes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 46.458

LÍDIA TRICHES
Aposenta servidora.

DR. MANSUETO DE CASTRO SERAFINI FILHO, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta do processo n° 01.584-9/92, aposenta a contar de 12 de março de 1992 a servidora LÍDIA TRICHES, matrícula n° 1796-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município e artigos 231, Inciso III, letra "b", 237, Inciso I, letra "d" e 95 da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. A servidora perceberá, na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Professor G4, área II, Cr\$ 397.535,11 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e onze centavos), regime de vinte (20) horas semanais, regida pela Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: seis (06) avanços no valor de Cr\$ 119.260,53 (cento e dezenove mil, duzentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e três centavos), conforme artigo 118, gratificação adicional de dezenove por cento (19%), no valor de Cr\$ 75.531,67 (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um cruzeiro e sessenta e sete centavos), conforme artigo 122, todos da Lei n° 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizando a soma de Cr\$ 592.327,31 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e um centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de abril de 1992

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 203, às fls. 058.

Sady Pinto Guedes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 47.187

CRISTINO SILVEIRA DOS SANTOS
Aposenta servidor.

DR. MANSUETO DE CASTRO SERAFINI FILHO, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta do processo n° 06.070-4/92, aposenta a contar de 17 de agosto de 1992 o servidor CRISTINO SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula n° 0855-9, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "a", 237, Inciso I, letra "a" e artigo 95, da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá, na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Carpinteiro, padrão 05, no valor de Cr\$ 899.375,50 (oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), regime de quarenta (40) horas semanais, regido pela Lei Complementar n° 3.673 de 24 de junho de 1991, acrescidos dos seguintes adicionais legais: cinco (05) avanços, conforme artigo 118, no valor de Cr\$ 224.843,87 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 170.881,34 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e quatro centavos) e adicional de insalubridade de vinte por cento (20%), incorporado, conforme artigo 161, no valor de Cr\$ 126.877,62 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), todos da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalização a soma de Cr\$ 1.421.978,33 (hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de agosto de 1992

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 206, às fls. 187.

Sady Pinto Guedes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 49.784

NEY DUTRA

Retifica Portaria n° 39.450/88

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica a Portaria n° 39.450, de 23 de dezembro de 1988, que aposentou o servidor NEY DUTRA, matrícula n° 2008-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração. O servidor perceberá na inatividade os proventos de: cargo de Repórter, 40 horas semanais, regido pela Lei n° 2.276/76, padrão 02, Cr\$ 49.780,36 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta cruzados e trinta e seis centavos), acrescidos de oito (08) avanços, Cr\$ 19.912,14 (dezenove mil, novecentos e e dezoce cruzados e quatorze centavos), conforme artigo 126 e gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), Cr\$ 12.445,09 (doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzados e nove centavos), conforme artigo 133, ambos da Lei n° 2.276, de 26 de março de 1976, perfazendo um total de Cr\$ 82.137,59 (oitenta e dois mil, cento e trinta e sete cruzados e cinquenta e nove centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de junho de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 219, às fls. 184.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 49.785

NEY DUTRA

Revisão de Proventos.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica a contar de 1º de julho de 1991, os proventos do servidor NEY DUTRA, matrícula n° 2008-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber os proventos de: cargo de Repórter, 40 horas semanais, regido pela Lei n° 3.673/91, padrão 02, Cr\$ 63.287,65 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) acrescidos de oito (08) avanços, Cr\$ 25.315,06 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco centavos), conforme artigo 118, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), Cr\$ 22.150,68 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros e sessenta e oito centavos), conforme artigo 122 e dois (02) avanços, Cr\$ 6.328,77 (seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), conforme artigo 121, todos da Lei n° 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo um total de Cr\$ 117.082,16 (cento e dezessete mil, oitenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de junho de 1993.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 219, às fls. 185.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 50.059

LEDA CAMMASOLA DA FONSECA

Aposenta servidora.

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo n° 05.146-2/93, aposenta, a contar de 08 de julho de 1993, a servidora LEDA CAMMASOLA DA FONSECA, matrícula n° 2306-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, Inciso III, letra "c", da Constituição Federal do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigos 231, Inciso III, letra "c", 237, Inciso II, letra "d" e 95, da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais de vinte e cinco trinta avos (25/30), na razão de hum trinta avos (1/30) por ano de serviço prestado, correspondente ao cargo de Oficial Administrativo, padrão 10, Cr\$ 14.127.361,15 (quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e quinze centavos), regime de trinta e três (33) horas semanais, regido pela Lei complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991; acrescidos dos seguintes adicionais legais: sete (07) avanços, conforme artigo 121, no valor de Cr\$ 6.797.095,81 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, noventa e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos); gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, no valor de Cr\$ 3.689.852,01 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e um centavo); ambos da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991 e parcela autônoma, conforme artigo 41, no valor de Cr\$ 5.292.912,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e doze cruzeiros). Os respectivos proventos somadas todas as vantagens descritas totalizando a soma de Cr\$ 29.907.221,57 (vinte e nove milhões, novecentos e sete mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de julho de 1993.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 221, às fls. 059.

Cândido Tadeu Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 8.197

OSCAR ÁVILA DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 7.922 de 04 de novembro de 1993, concede a servidora **LOURDES PERIN BALDASSO**, matrícula nº 2126-1, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, seis (06) meses de licença-prêmio, relativa aos quinquênios de tempo de serviço de 12 de maio de 1978 a 11 de maio de 1983 e de 02 de julho de 1988 a 05 de julho de 1993, mandando, ainda, que os mesmos sejam convertidos em tempo dobrado de serviço, nos termos do artigo 218, da Lei Complementar 3.673/91. (Proc. 3776-1/94).

Comunique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 28 de abril de 1994.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 041, às fls. 197.

Carlos Alberto Rodrigues Machado
DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 54.784

Revisa portaria 47.187

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas através do processo 003084-02.00 TC 94 5, revisa a Portaria nº 47.187 de 18 de agosto de 1992, que aposentou o servidor **CRISTINO SILVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0855-9, regime jurídico estatutário. A lei que fixou os proventos é a de nº 3.849 de 24 de julho de 1992, nos termos dos artigos 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigo 237, Inciso I, letra "a" da Lei Complementar nº 3.673/91. Os percentuais de avanços que percebe é equivalente a vinte e cinco por cento (25%), correspondente a 05 avanços.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de dezembro de 1994.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 234, às fls. 184.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.101

Revisa Portaria 50.266

MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 006255-02.00, revisa a Portaria nº 50.266 de 06 de agosto de 1993, que aposentou o servidor **ALENCAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3552-1, estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Transportes. Regime Jurídico Estatutário, percebendo na inatividade onze (11) avanços, equivalentes a cinquenta e cinco por cento (55%), artigo 118, mais dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 121, ambos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, Inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul e artigo 237, Inciso I, letra "a" da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991 e Lei nº 4.012, de 26 de julho de 1993.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 236, às fls. 101.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.770

Torna insubstancial a Portaria nº 54.232 e revisa Portaria nº 40.768.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 07674-0200, torna insubstancial

tente a Portaria nº 54.232 de 26 de julho de 1994 e revisa a Portaria nº 40.768 de 27 de julho de 1989, que aposentou o servidor **ARENCO LAZZAROTTO**, matrícula nº 6544-7, com proventos integrais, a contar de 27 de julho de 1989; regime jurídico estatutário; regime horário de quarenta (40) horas semanais; cargo de Operário, Padrão 01; onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 126; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, ambos da Lei nº 2.276/76.; Parcela Autônoma, conforme artigo 41 da Lei nº 2.266/75 e dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 8º da Lei nº 3.499/90, perfazendo um total de Ncz\$ 585,11 (quinquêntos e oitenta e cinco cruzados novos e onze centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso I, letra "c" da Lei nº 2.276/76 e Lei Municipal nº 3.372 de 29 de julho de 1989. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III e 191 da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976.

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 239, às fls. 170.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 54.768

Aposenta servidora com proventos integrais.

FRANCISCO DE ASSIS SPIANDORELLO, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere, à vista do que consta no Processo nº 10.097-8/94, aposenta de 16 de dezembro de 1994, a servidora Professora **TERESA GOMES DOS SANTOS RUARO**, matrícula nº 0953-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 3.673/91, por contar com vinte e cinco (25) anos, um (01) mês e dezenove (19) dias, de serviço Público, regime estatutário, vinte (20) horas semanais. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais, integrais correspondentes ao Cargo de professor GI - Área I, fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letitra "d" da Lei Complementar 3.673/91 e Lei 4.173 de 21 de setembro de 1994, no valor de R\$ 252,10 (duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, equivalente quarenta por cento (40%), no valor de R\$ 100,84 (cem reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), no valor de R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 121; Gratificação Adicional de trinta e cinco por cento (35%) nos termos do artigo 122 no valor de R\$ 88,23 (oitenta e oito reais e vinte e três centavos), todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens, totalizarão a soma de R\$ 466,38 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de dezembro de 1994.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 234 às fls. 168.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 54.816

MARIA MARICIR PANASSOL MARTINS

Aposenta servidora com proventos integrais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, a contar de 22 de dezembro de 1994, a servidora Professora **MARIA MARICIR PANASSOL MARTINS**, matrícula nº 0965-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estatutária, regime de vinte (20) horas semanais, por contar com nove mil, cento e cinquenta e um (9.151) dias de serviço, ou seja 25 anos e 26 dias. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul;

pio de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b" e artigo 237, inciso I, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de professor G5, Área II, no valor de R\$ 352,95 (Trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) acrescidos de oito (08) avanços, conforme artigo 118, no valor de R\$ 146,56 (Cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem a quarenta por cento (40%); dois (02) avanços conforme artigo 121, no valor de R\$ 36,64, (Trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a dez por cento (10%); Gratificação Adicional de trinta e cinco por cento (35%), no valor de R\$ 128,24 (Cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme artigo 122 e vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-3 incorporada, conforme artigo 127 parágrafo 1º, letra "a", no valor de R\$ 13,46 (Treze reais e quarenta e seis centavos), todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Os respectivos proventos, somadas as vantagens totalizarão R\$ 677,85 (Seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), e foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b" e artigo 237, inciso I, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673/91 (Processo nº 11.509-6/94).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 235, às fls. 008.

Oscar Ávila da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.920

Aposenta servidor com proventos proporcionais

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 08.209-0/95, aposenta, a contar de 1º de junho de 1995, o servidor **ZULMIRIO GASPARIN**, matrícula 1198-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com proventos mensais proporcionais a doze mil, noventa e três (12.093) dias de serviço, correspondente ao cargo de Tarefeiro regime jurídico Estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, cargo do Quadro de Extinção, acrescido de onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.287,31 (Hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 4.278 de 30 de maio de 1995. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de junho de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 120.

Dr. Claudio Luis Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.922

Desconstitui portaria 54.718 e aposenta com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 08.112-4, desconstitui a portaria nº 54.718 de 02 de dezembro de 1994, que aposentou a servidor **ANTONIO RIZZON**, matrícula nº 6577-3, com proventos integrais e aposenta, a contar de 12 de junho de 1990, com proventos proporcionais a doze mil setecentos e trinta e um (12.731) dias de serviço, correspondentes ao cargo de Apontador, padrão 04, regime - Jurídico Estatutário; regime horário quarenta (40) horas semanais, acrescidos de onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 126; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 129; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, todos da Lei Complementar 2.276 de 26 de março de 1976, (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos do Município de Caxias do Sul), perfazendo um total de Cr\$ 27.256,08 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federal do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.272 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 185, inciso III da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e lei 2.307 de 17 de julho de 1976. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de julho de 1995

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 240, às fls. 109.

Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 53.626

NILZITA BIANCO CASARA
Aposenta servidora com proventos integrais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 01.343-9/94, aposenta, a contar de 05 de abril de 1994, a servidora professora NILZITA BIANCO CASARA, matrícula nº 941-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b" e artigo 237, inciso I, letra "d" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e cinco (25) anos e dezoito (18) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de professor G1-Area I, no valor de CR\$115.314,13 (Cento e quinze mil, trezentos e quatorze cruzeiros reais e treze centavos); regime de vinte (20) horas semanais, acrescidos dos seguintes adicionais legais: oito (8) avanços, correspondente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, no valor de CR\$46.125,65 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos); dois (2) avanços, correspondente a dez por cento (10%), conforme artigo 121, no valor de CR\$11.531,41 (Onze mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros reais e quarenta e um centavos); gratificação adicional da tripla e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, no valor de CR\$40.359,94 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e noventa e quatro centavos); todos da lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Os respectivos proventos, somadas todas as vantagens totalizaraão a soma de CR\$213.331,13 (Duzentos e treze mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais e trez centavos). Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de abril de 1994

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 229, às fls. 026.

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Foi constituída a Cooperativa Habitacional Mutirão da Amizade Ltda., de sigla MUTIZADE, com sua matriz localizada na rua Amádeo Rossi, 455, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Caxias do Sul/RS, tendo como seu presidente, Dario da Silva Nunes. O objeto social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração, nº e data do NIRC 434000/16091-05/95 e CGCMF 00582307/0001-48. As referidas informações constam de Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro no Comércio, através da Junta Comercial do Rio Grande do Sul - PROT.95/065477-9. A Junta Comercial certifica mais que o início das atividades desta Cooperativa se deu em 03/04/95 e que o único documento arquivado na repartição é o Estatuto Social, sob o NIRC 43400016091.

Caxias do Sul, 01 de Junho de 1995.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Lei N° 4.281 de 06 de junho de 1995.

Denomina rua do Bairro Bela Vista com o nome de LEONARDO LAZZARI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 44-20-27, localizada no interior da quadra nº 3069, com testada sul na Rua Conde D'Eu, denominar-se-á LEONARDO LAZZARI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 06 de junho de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Lei N° 4.282 de 06 de junho de 1995.

Denomina rua da Região Administrativa de Galopolis com o nome de Virginia Dalpan Comerlato.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 52-19-08, situada no interior da quadra nº 3193, com testada nordeste na faixa de domínio da BR-116, divisando com as quadras nºs 3336 e 3338, denominar-se-á VIRGINIA DALPAN COMERLATO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de junho de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO N° 8316 de 31 de maio de 1995.

Estabelece o horário de funcionamento da Biometria Médica Municipal.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o expediente médico da Biométrie Médica Municipal:

Ininterruptamente das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.937 de 26 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01.06.1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues,
Secretário Geral.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.270 de 15 de maio de 1995.

Declara de Utilidade Pública o "CENTRO DE REABILITAÇÃO VITA II" - de Caxias do Sul RS.

Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis nºs 2.131, de 08 de outubro de 1973, e 2.233, de 18 de agosto de 1975, a entidade denominada CENTRO DE REABILITAÇÃO VITA II DE CAXIAS DO SUL - RS, com sede e foro jurídico neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 maio de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/95

Contribuição de melhorias decorrente de pavimentação da rua Angelo Carniel III.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nºs 2941/84,

3527/90 e na Lei Complementar nº 12/94, resolvem baixar o presente EXTRATO DE EDITAL, para tornar público a quem interessa, que foi efetuado o calçamento na rua supra citada, tendo dita pavimentação sido concluída no período de 17-05-95.

I - Ficam sujeitos à incidência de contribuição de melhorias, apenas os imóveis fronteiros ou com testada para a rua supra citada e diretamente beneficiadas pelas obras e que não tenham aderido, mediante contrato de adesão ao PLANO COMUNITÁRIO, proprietário abaixo indicados:

RUA PROPRIETÁRIO PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO
DO IMÓVEL DE MELHORIAS
À LANÇAR - R\$

| | | |
|---------------------|---------------------------------|--------|
| Angelo Carniel/III. | Maria S. Ferreira dos Santos | 758,40 |
| | Osvaldo Ferreira do Amaral | 563,49 |
| | Deolindo Padilha Fogça | 733,25 |
| | José Inacio Feldz | 682,56 |
| | Wilson E. de Lima Vaz | 707,84 |
| | Oswaldo Magnus Apolinário | 707,84 |
| | Antonio dos Santos Rech | 505,60 |
| | Gentil Pereira e Valmor Pacheco | 581,44 |

II - O custo total da obra de pavimentação da via pública que foi calçada é de R\$ 28.141,56.

III - Pelo presente EDITAL, é aberto aos contribuintes relacionados no Item I (um) o prazo de 30 (trinta) dias contados da data deste Edital, para impugnar, querendo, qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova na forma da Lei.

IV - A íntegra deste EDITAL, acha-se afixada no saguão de entrada do Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal da Fazenda.

CAXIAS DO SUL, em 05 de junho de 1995.

Nestor Bassi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Osório Cardoso Rocha
DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA

Sr. Contribuinte

Mantenha em dia o pagamento de impostos e taxas municipais. Para qualquer esclarecimento, contate com a Secretaria Municipal da Fazenda, pessoalmente ou através do Fone 228.1415, que teremos o máximo prazer em esclarecer todas suas dúvidas.

Lembre-se, que se você optou pelo pagamento parcelado do IPTU, as prestações vencem mês a mês.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA N° 55.801

Aposenta servidora com proventos proporcionais

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 06.452-1, aposenta, a contar de 27 de abril de 1995, a servidora ADELAIDE GEMA BEVILÁQUA, matrícula 1344-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico Estatutário, regime - horário de quarenta (40) horas semanais, percebendo na inatividade os proventos mensais, proporcionais ao cargo de serviço, padrao 01, por contar com nove mil, cento e quarenta (9.146) dias de serviço, acrescidos de oito (8) avanços, equivalentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (2) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), conforme artigo 121 e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 338,84 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra 'c' da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237; inciso II, letra 'd' da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 4.245 de 29 de março de 1995. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra 'c' da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra 'c' da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de abril de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Port.

240, às fls. 001.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfero Chaves, s/nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 228.2344

Fax: 054-222.3237

Jornalistas responsáveis.

PODER EXECUTIVO:

João Claudio Caravaglia - Reg. Prof. 119/DRT - RS

PODER LEGISLATIVO:

Luiz Bolzoni - Reg. Prof. 162/01/81v. - DRT - RS

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Pioneiro S/A